



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

DECRETO Nº 865/2021

Ratifica a emergência em saúde pública no Município de Itumbiara, regulamenta o horário de funcionamento de atividades e consolida o Decreto de Prevenção à COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições funcionais, assim conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Itumbiara,

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212/2020, que promulgou o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9633/2020, do Governador do Estado de Goiás, que decretou a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a nota técnica nº 07/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus (COVID-19) durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;

CONSIDERANDO a nota técnica nº 03/2021 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre as recomendações sanitárias para os gestores municipais de saúde;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 9828/2021, que alterou o Decreto Estadual nº 9653/2020 e dispõe sobre a retomada do revezamento de atividades empresariais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 296/2021, que ratificou a emergência em saúde pública no município de Itumbiara decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

D E C R E T A:

Art. 1º. O Decreto Municipal nº 697, de 14 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

[...]

§2º Para as atividades em que ficam permitidas a abertura dos seus estabelecimentos, ficam estipuladas as seguintes limitações de horários de funcionamento:

[...]

IV – das 06 (seis) às 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo:

a) bares, restaurantes e lanchonetes;

b) os salões de festas;

c) distribuidoras de bebidas;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

d) pizzarias, sanduicherias, açaiterias, cafeterias, lanchonetes, restaurantes de hotéis e similares.

§3º. Os salões de festas deverão observar as seguintes regras:

I - não permitir a entrada de pessoas sem máscara;

II - não exceder o limite de 30% (trinta por cento) de sua lotação em nenhum momento;

III - organizar a fila de espera para entrada no estabelecimento de forma a manter o distanciamento de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV - fica condicionado o funcionamento dos salões de festas, a prévia assinatura de termo de compromisso e cumprimento de exigências definidas pelos órgãos sanitários e de fiscalização do município;

V - disponibilizar em locais estratégicos (banheiros, escadas, corredores etc.) álcool 70% (setenta por cento) para utilização dos frequentadores;

§4º. As atividades religiosas, assim consideradas as missas, os cultos, as celebrações e as reuniões coletivas das organizações religiosas deverão observar:

I – lotação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de pessoas sentadas;

II – duração máxima das missas, dos cultos e das reuniões coletivas não poderá ultrapassar 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de realização;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

§5º. Os bares e restaurantes deverão respeitar o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre as mesas e o limite de 08 (oito) pessoas por mesa, se da mesma família, sendo permitido:

I – o consumo de bebidas alcoólicas no local;

II – apresentação, exclusivamente, de música ao vivo do tipo “voz e violão”, limitada a 04 (quatro) integrantes;

III - a junção de 02 (duas) mesas.

§5º-A. Os estabelecimentos e atividades comerciais que utilizam espaços públicos, como praças e ruas, poderão funcionar somente até às 22 (vinte e duas) horas.

[...]

Art. 4º

[...]

§4º. As servidoras gestantes deverão, nos termos da Lei 14.151, de 12 de maio de 2021, desempenhar suas atividades via *home office*, com a supervisão do respectivo superior hierárquico.

§5º. Os demais servidores públicos da Prefeitura de Itumbiara que estiverem desempenhando suas atividades via *home office* deverão retornar as suas atividades de forma presencial a partir do 12 de julho de 2021.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes disposições:

I – alínea c do inciso I do § 2º do art. 2º;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

II - alínea e do inciso I do § 2º do art. 2º.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA,
Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de julho de 2021.

DIONE JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito de Itumbiara

JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador-Geral do Município